

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI N.º 1.730, DE 31 DE MAIO DE 2007.**

**“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de São Gotardo, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.687.246/0001-41, com finalidade de lhe conceder **contribuição** no valor de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em uma só parcela.

Parágrafo Único – O repasse será destinado ao custeio de festividades da FENACEN – Festa Nacional da Cenoura – que serão realizadas no período de 25.07.2007 a 29.07.2007, no Parque de Exposições de São Gotardo.

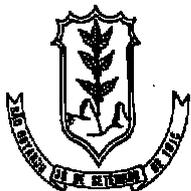
Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CÓDIGO	DESCRICAÇÃO
2	Poder Executivo
6	Secretaria de Agricultura
1	Agricultura
20	Agricultura
605	Abastecimento
102	Agricultura
2214	Apoio as Feiras Agropecuárias
3.3.50.41.01	Contribuições

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de maio de 2007.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## CONVÊNIO N.º

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E O SINDICATO RURAL, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.**

### CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

#### 1.2 - DA CONVENENTE

**SINDICATO RURAL DE SÃO GOTARDO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.687.246/0001-41, com sede à Rua Coronel Fonte Boa, 527, CEP: 38.800-000, constituído para coordenação, proteção e representação da categoria, colaboração com os poderes públicos e demais associações afins, representado legalmente por seu presidente, **Sr. Sérgio Rodrigues Lopes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº M-2.506.435, CPF: 389.321.136-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Major Olímpio Franco, 56, doravante denominada **CONVENENTE**.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1.730/2007 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 - DO OBJETO

**2.1.1** - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.

**2.1.2** - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas decorrentes da realização da XI FENACEN-FESTA NACIONAL DA CENOURA, mediante compromisso expresso do Convenente em franquear à **população acesso gratuito, para o show da dupla "Milionário e José Rico", designando-se para tanto o dia 25 de julho de 2007.**

**2.1.3** – Além do acesso gratuito à comunidade, o Sindicato concederá oportunidade a artistas locais para se apresentarem em palco alternativo em todos os dias da Festa, assim como valorização do comércio e entidades locais.

#### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até **30/12/2007**.

### 3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R\$35.0000,00(trinta e cinco mil reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 10(dez) dias contados da assinatura do presente termo.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Poder	2	Poder Executivo	35.000,00
Unidade	6	Secretaria de Agricultura	35.000,00
Sub. Unidade	1	Agricultura	35.000,00
Função	20	Agricultura	35.000,00
Sub.Função	605	Abastecimento	35.000,00
Programa	102	Agricultura	35.000,00
Projeto	2214	Apoio as Feiras Agropecuárias	35.000,00
Elemento	3.3.50.41.01	Contribuições	35.000,00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 - Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

5.1.4 - Manter um funcionário para a vigilância dos animais apreendidos.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

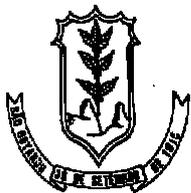
6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**6.1.7** - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

**6.1.7.1** - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

**6.1.7.2** - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

**6.1.7.3** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**6.1.8** - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**6.1.9** – Franquear à população o acesso gratuito às festividades, com portão aberto, designando-se para tanto o **dia 25 de julho de 2007, data da apresentação da dupla "Milionário e José Rico";**

**6.1.10** – Dar oportunidade a artistas locais em palco alternativo, todos os dias da FENACEN;

**6.1.11** – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

**6.1.12** – Ceder as dependências do Parque de Exposição, destinadas a curral, para guarda dos animais recolhidos pela Municipalidade.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

**8.1** - Compete às Secretarias Municipais de **Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**, Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

## CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

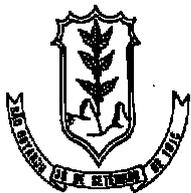
**10.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

**10.1.1** - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

**10.1.2** - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**10.2** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

## CLÁUSULA XI - DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.



**PAULO UEJO**

Prefeito Municipal

**Sérgio Rodrigues Lopes**

Presidente do Sindicato Rural

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

De SOL A SOL  
TRABALHANDO  
PRA VOCÊ!